



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.813, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Aprova o desmembramento da área de 7.007,00m<sup>2</sup> (sete mil e sete metros quadrados), referente ao lote 05, da quadra 700, do Bairro Distrito Industrial Vista Alegre, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade da Construtora Forte Ltda. e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo nº 8178/2018;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 7.007,00m<sup>2</sup> (sete mil e sete metros quadrados), referente ao lote 05, da quadra 700, do Bairro Distrito Industrial Vista Alegre, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Construtora Forte Ltda. e objeto da matrícula nº 24.317, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrito abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Áreas resultantes do desmembramento</b>	
Quadra 700	Lote nº 05, com área de 7.007,00m <sup>2</sup> (sete mil e sete metros quadrados)	Quadra 700	Lote nº 05A, com área de 3.102,84m <sup>2</sup> (três mil, cento e dois metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados)  Lote nº 05B, com área de 3.904,16m <sup>2</sup> (três mil, novecentos e quatro metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 8178/2018.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva da proprietária Construtora Forte Ltda.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, a proprietária obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel constando o registro do parcelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de fevereiro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.